DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 17 de julho de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1199** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ 54.916.283/0001-45

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@dobrada.sp.gov.br

DECRETO Nº 1986, 14 DE JULHO DE 2023.
Regulamenta o procedimento relativo à expedição de Certidões de Débitos Tributários e Situação Fiscal e demais documentos públicos solicitados pelo contribuinte.

O Prefeito do Município Dobrada-SP, Antonio Carlos de Mattos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 e art. 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento relativo à expedição de Certidões de Débitos Tributários e Situação Fiscal, para com a Fazenda Pública Municipal, será regulamentado por este decreto.

Art. 2º. O Setor de Finanças e Tributação é o responsável pela expedição de certidão de débitos tributários e situação fiscal.

Art. 3º. A instauração de qualquer expediente, no âmbito da Administração Municipal dar-se-á pela iniciativa dos particulares ou servidores do Município, por meio de requerimento, dirigido ao Prefeito, o qual deverá conter além do pedido com suas especificações:

I. Nome ou razão social;
II. Qualificação;
III. CPF e RG quando se tratar de pessoa física;
IV. CNPJ e Inscrição Estadual quando se tratar de pessoa jurídica;
V. Endereço;
VI. Telefones;
VII. E-mail;
VIII. Outros dados que constarem do formulário.

Art. 4º. A protocolização somente ocorrerá mediante apresentação do CPF/CNPJ e RG/IE do requerente onde o setor de protocolo poderá extrair cópias físicas dos mesmos ou sujeita-los a autenticidade mediante consultas digitais disponíveis.

Art. 5º. O requerimento ou qualquer outro expediente será remetido ao Executivo Municipal e este enviará ao setor competente que dará encaminhamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias se cumpridas todas as exigências previstas neste decreto.

Art. 6º. Na impossibilidade de se atender ao prazo previsto no artigo anterior, as causas deverão ser prontamente justificadas.

Art. 7º. O extravio de documentos ou dos autos do expediente, implicará em abertura de processo disciplinar.

Art. 8º. O requerimento e a retirada da certidão deverão ser realizados por aquele que figurar no cadastro como contribuinte ou por um representante legal habilitado ou devidamente autorizado, após o recolhimento da taxa prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º. Todo contribuinte sujeito à inscrição estadual deverá apresentar juntamente com o requerimento de que trata o caput deste artigo, cópia do protocolo de entrega do VAF – Valor Adicionado Fiscal, referente ao exercício fiscal anterior ou documento equivalente emitido pela Receita Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ 54.916.283/0001-45
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@dobrada.sp.gov.br

§ 2º. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, no momento da expedição da certidão, deverão estar em dia com sua escrituração fiscal.

Art. 9º. Poderão ser requeridas as seguintes certidões:

I. Certidão de Débitos Imobiliários e Saneamento;
II. Certidão de Débitos Mobiliários;
III. Certidão de Isenção, Imunidade ou Não Incidência Tributária;
IV. Certidão de Baixa de Inscrição Mobiliária;
V. Certidão de Valor Venal de Imóvel;
VI. Certidão de Cadastro Imobiliário;
VII. Certidão de Cadastro Mobiliário.

Parágrafo Único. Poderão ser requeridas outras certidões ou documentos não especificados no presente artigo, sendo que sua expedição ficará a critério do Setor de Finanças e Tributação ou de outro Órgão Municipal competente de acordo com o teor e finalidade da certidão ou documento requerido.

Art. 10. Para fins deste decreto entende-se por:

a) Certidão de Débitos Imobiliários e Saneamento: certifica a existência ou inexistência de qualquer pendência com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), faturas de Água e Esgoto, Taxas ou Preços Públicos vinculados a um determinado imóvel;

b) Certidão de Débitos Mobiliários: certifica a existência ou inexistência de qualquer pendência com relação ao Imposto Sobre Serviço (ISSQN) e todas as taxas e preços públicos relativos às atividades mobiliárias;

c) Certidão de Baixa de Inscrição Mobiliária: certifica a baixa da inscrição mobiliária;

d) Certidão de Isenção, Imunidade ou Não Incidência Tributária: certifica os casos de isenção, imunidade ou não incidência do tributo.

Art. 11. Quanto aos efeitos, as certidões serão:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, sendo aquela que certifica que não consta para o Requerente nenhum débito para com o Município na data em que for emitida;

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos – CPEND, sendo aquela que certifica que não consta débito pendente de pagamento para com o Município, entretanto ressalva que existe débito com a exigibilidade suspensa;

c) Certidão Positiva de Débitos – CPD, sendo aquela que certifica a existência de débito em nome do Requerente, pendente de pagamento para com o Município, seja o débito vencido, inscrito, ajuizado ou parcelamento em atraso.

Art. 12. São casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

a) Concessão de liminar ou tutela antecipada;
b) Penhora suficiente de bens;
c) Recurso ou reclamação, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;
d) Parcelamento em dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ 54.916.283/0001-45

GABINETE DO PREFEITO
gabinete@dobrada.sp.gov.br

Art. 13. Deverá constar na certidão de débitos tributários ou de situação fiscal, o nome ou a razão social sobre a qual se pede a informação, CPF ou CNPJ, endereço ou domicílio fiscal, inscrição cadastral, conforme o caso e:

a) Data da expedição;
b) Prazo de validade;
c) Nome e assinatura dos responsáveis pela emissão.

§ 1º. A certidão de débitos expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o agente público que expedir pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

§ 2º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 14. As Certidões de Débitos Tributários, independente da modalidade, terão validade de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) será exigida pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo de outras exigências legais, nos seguintes casos:

a) Pedido de incentivos ou benefícios fiscais;
b) Transação/contratação com o Poder Público Municipal;
c) Recebimento de créditos e/ou subvenções do Poder Público Municipal.

Art. 16. Não será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, mas o requerente deverá estar em situação que permita a sua emissão, nas seguintes hipóteses:

I. Pedido no Cadastro Mobiliário de alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio e a reativação da inscrição;

II. Baixa definitiva de inscrição como contribuinte, salvo em caso de parcelamento quando a solicitada baixa ficará suspensa sem lançamento de débitos até a quitação do acordo, sendo que em eventual inadimplemento deste automaticamente será revogada sua suspensão voltando a gerar os lançamentos retroativos.

Art. 17. Para expedição de certidões e documentos públicos, o contribuinte deverá liquidar total e integralmente junto aos cofres públicos municipais, todas as pendências relativas a créditos tributários constituídos vencidos e não pagos até a data da solicitação e consequente emissão do documento público, ressalvadas as dívidas renegociadas ou parceladas ou reparceladas cujos pagamentos estiverem em dia.

Parágrafo Único. Não se aplica a regra do caput deste artigo às expedições de certidões e documentos relativos e necessários a efetivação da Titularização de imóveis de Núcleos Habitacionais inseridos no Programa de Regularização de Imóveis Cidade Legal levado a efeito pelo município de Dobrada em parceria com o Governo do Estado.

Art. 18. Nos casos em que o interessado tenha realizado a quitação dos débitos e, em seguida venha requerer a certidão, o prazo de 15 (quinze) dias somente começará a contar da baixa da dívida no sistema da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ 54.916.283/0001-45

GABINETE DO PREFEITO
gabinete@dobrada.sp.gov.br

Parágrafo Único. O Setor de Finanças e Tributação deverá fornecer extrato, quando não for caso de emissão de nenhuma das certidões elencadas nesse decreto, com informações relativas à Débito Tributário e/ou situação fiscal mediante requerimento expresso do interessado e devidamente protocolizado.

Art. 19. A Fazenda Pública Municipal poderá baixar normas complementares a este Decreto para suprir os casos omissos.

Parágrafo Único. As certidões não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias do requerimento serão arquivadas ou extintas a critério do órgão competente.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1615, de 20 de junho de 2016 e nº 1806, de 13 de julho 2020.

Palácio do Sesquicentenário.
Dobrada-SP, sexta-feira, 14 de julho de 2023.

Antonio Carlos de Mattos Santos
-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
RETOMADA DE SESSÃO

A Prefeitura de Dobrada–SP torna público a retomada de sessão da Tomada de Preços nº 002/2023 para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, em razão do julgamento de recurso proferido nos autos do processo. A sessão ocorrerá no dia 20/07/2023 às 09:30 no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº 566, Centro.

Dobrada, 14 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....